

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões, 11/09/1991



CÂMARA MUNICIPAL DE	
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
11/09/91	1803/91
DESTINO:	CÓDIGO:
Secretaria LPL-313/CM	

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 91

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 202/91

INICIATIVA:
Edil José Carlos Sabadine - PTB

HISTÓRICO:

Determina afixação de obras de Arte em edifícios e dá outras providências.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 29/09/91

Lei nº 3591 de 2/11/91

Presidente

A U T U A C Ã O

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 91 a 19 92
 Presidente: Antônio Cezar Ferreira (Zuca)
 Vice-Presidente: Wilson Dillen dos Santos
 1º Secretário: Joacyr Nascimento da Cruz
 2º Secretário: Jandir Sartório

APROVADO EM 25 DISCUSSÃO
 POR 12 VOTOS (1991)
 Sala das Sessões 29/09/91

Rubrica do Presidente

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 12/09/1991

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 202/91

01
A7

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
12/09/91	1803/91
CÓDIGO: LPL-313/CM	

Secretaria

Determina afixação de obras de arte em edificação e dá outras providências

Art. 1º - Em todo edifício que vier a ser construído no Município, deverão constar obras originais de valor artístico, as quais farão parte integrante deles, de artistas nascidos ou residentes no Município há, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 2º - Os efeitos do artigo anterior incidirão sobre os prédios com área superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados) e bem assim, os de grande concentração pública, tais como: Casas de Espetáculos; Hospitais; Casas de Saúde; Escolas; Estações de Passageiros; Estabelecimentos Bancários; Motéis; Clubes Esportivos, Sociais ou Recreativos que tenham área superior a 1.000 m² (mil metros quadrados).

Art. 3º - Ficam isentas dos efeitos desta Lei as Residências particulares.

Art. 4º - Não será concedido à construção o competente Habite-se quando na mesma não constar obra de arte exigida nesta Lei, cuja maquete ou planta deverá ser aprovada pela Prefeitura Municipal com visto do autor do projeto de arquitetura, do proprietário e assinatura do autor da obra de arte.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Por 12 Votos (1 Abst.)
Sala das Sessões, 22/10/1991

Rubrica do Presidente

02
A

Art. 5º - Somente poderão executar os serviços referidos no artigo anterior os artistas previamente inscritos no Sindicato da categoria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões; 12 de setembro de 1991


JOSE CARLOS SABADINE
Vereador-PTB

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição visa criar mecanismo de incentivo a propagação das Artes em nosso Município.

Arte é cultura e com cultura vamos transformar a sociedade.

Comissão de constituição, Justiça e Re-
dação.

Ao Vereador :

para Relatar.

Sala das Comissões, _____ / _____ / 19____

Presidente da Comissão

Comissão de Obras e Serviços Públicos
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, _____ / _____ / 19____

Presidente da Comissão

Comissão de Educação, de Ciência e
Tecnologia, de Cultura, de Esporte e
Lazer e do Turismo.
Ao Vereador :

para Relatar.

Sala das Comissões, _____ / _____ / 19____

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE Lei Nº 202/91
INICIATIVA: Edil José Carlos Sabadine
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

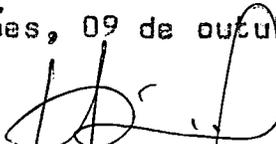
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei, porém com a seguinte emenda modificativa ao art. 2º:

O Art. 2º do Projeto de Lei nº 202/91, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Os efeitos do artigo anterior incidirão sobre os prédios públicos com área superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados), como também nos de grande concentração pública, tais como: Casas de Espetáculos; Hospitais; Casas de Saúde; Escolas; Estação de Passageiros; Estabelecimentos Bancários; Hotéis; Clubes Esportivos, Sociais ou Recreativos, que tenham área superior a 1.000m² (mil metros quadrados).

Sala das Comissões, 09 de outubro de 1991.


Manoel Paiva de Amorim

Relator

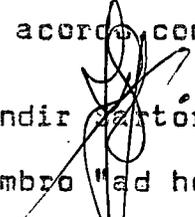
REJEITADO EM DISCUSSÃO  Sebastião Teixeira Dias

por 00 X 00
Sala das Comissões 20 / 10 / 1991

Presidente

Rubrica do Presidente

De acordo com o parecer


Jandir Zartório

Membro "ad hoc"

SALA DAS COMISSÕES

De acordo com o parecer SC - 001/1000/91



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE Lei Nº 202/91

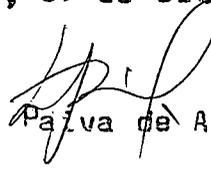
INICIATIVA: Edil José Carlos Sabadina

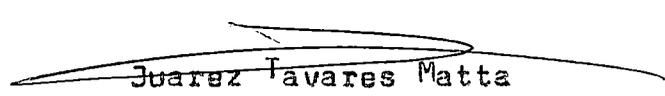
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Nada temos a opor à aprovação da matéria, uma vez que a mesma não abrange as residências particulares.

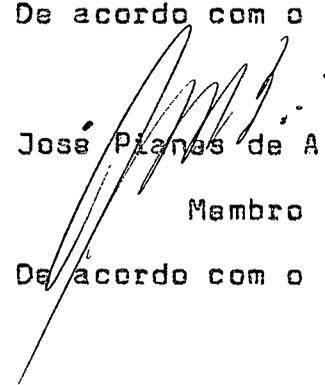
Sala das Comissões, 09 de outubro de 1991.


Manoel Paiva de Amorim
Relator


Juarez Tavares Matta

Presidente

De acordo com o parecer


José Planas de Almeida

Membro

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Lei Nº 202/91

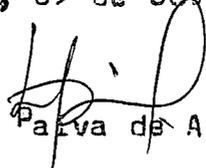
INICIATIVA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

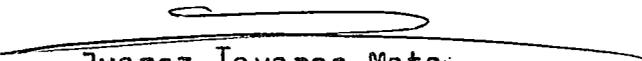
P A R E C E R

Somos favoráveis à emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez que a mesma especifica que os efeitos do artigo 1º deste autógrafo de lei, incidirão sobre os prédios públicos.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 1991.

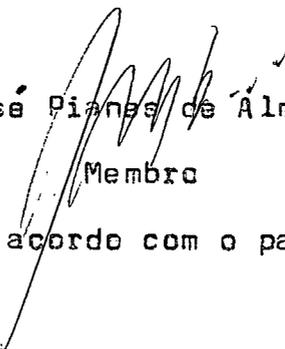

Manoel Paiva de Amorim

Relator


Juarez Tavares Mata

Presidente

De acordo com o parecer


José Pinares de Almeida

Membro

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Educação, de Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte
e Lazer e de Turismo

PROJETO DE Lei Nº 202/91

INICIATIVA: Edil José Carlos Sabadine

RELATOR: Edil Wilson Dillel dos Santos

P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, tendo em vista que seu objetivo é incentivar e divulgar as Artes em nosso Município.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 1991.

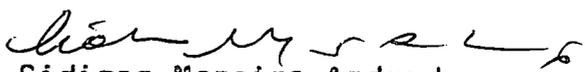
Wilson Dillel dos Santos

Relator


Alvaro Scalabrin

Presidente

De acordo com o parecer


Cidimar Moreira Andrade

Membro

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Educação, de Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte
e Lazer e de Turismo
PROJETO DE Emenda ao Projeto de Lei Nº 202/91
INICIATIVA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação
RELATOR: Edil Wilson Dillel dos Santos

P A R E C E R

Somos favoráveis à emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez que a proposição vem adequar o texto do artigo 2º do projeto de lei acima especificado, de acordo com as normas legais.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 1991.

Wilson Dillel dos Santos

Relator


Alvaro Scalabrin

Presidente

De acordo com o parecer


Cidimar Moreira Andrade

Membro

De acordo com o parecer

	NOME	12	0
		SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	AUS	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	—	—
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	AUS	
6	JANDIR SARTÓRIO	ABS	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	AUS	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	X	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LEONILDA GAYA BARROS	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	ABS TEVE	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	AUS	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº 202/91

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
 Por 12 votos (1050)
 S/ta das Sessões 25/10/1991
 Rubrica do Presidente

	NOME	01	10
		SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS		X
2	ÁLVARO SCALABRIN		X
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	AUS	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	_____	
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	AUS	
6	JANDIR SARTÓRIO	ABS	
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	AUS	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL		X
9	JOSÉ CARLOS SABADINE		X
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	AUS	
11	JUAREZ TAVARES MATTA		X
12	LEONILDA GAVA BARROS		X
13	LUIZ CARLOS POLONI		X
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	ABS	
16	SALIM RESK CARONI	AUS	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS		X
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO		X
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS		X

PROJETO Nº Emenda ao Proj.
de Lei nº 202191
DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

REJEITADO EM DISCUSSÃO
Por 10 X 0 1
6 h das Sessões 22/10/18
Rubrica do Presidente